



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 14/06/2024

Código Identificador nº 4C6FFB24

Lei nº 430/2024

13 de junho de 2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ, PARA O PERÍODO
DA LEGISLATURA 2025 A 2028 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores apresentou e aprovou Proposição, a qual EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Sanharó, para a Legislatura 2025 a 2028, com base no disposto do inciso VI, art. 29, da Constituição Federal, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos) no mês de janeiro de 2025 e no valor de R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) a partir de fevereiro de 2025, valores estes equivalentes a 30% (trinta por cento) dos subsídios dos senhores Deputados Estaduais na próxima legislatura (Art. 29, inciso VI, alínea b, da CF).

§1º O total da remuneração (subsídios) dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal):

§2º O subsídio individual do Vereador ficará limitado ao percentual (30%) estabelecido no Art. 29, VI, b, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

§3º Ocorrendo qualquer dos casos previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o subsídio dos Vereadores sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento em tais regras limitadoras.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

§4º Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e terço de férias aos (as) Vereadores (as).

Art. 3º As verbas de caráter indenizatórias, para ressarcir despesas eventuais que os (as) Vereadores (as) tenham, como diárias à serviço e em missão oficial do respectivo ente, não se enquadram no conceito de remuneração e não serão computadas nos limites remuneratórios legais, conforme o § 11º, do art. 37, da Constituição Federal, respeitando ainda a Lei Municipal que trate sobre a matéria.

Art. 4º Ao Presidente da Câmara poderá ser concedido uma verba de representação, de natureza indenizatória, equivalente a 70% (setenta por cento) do subsídio do vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

Art. 5º Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual em cada exercício financeiro.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova lei fixando novos valores.

Sanharó/PE, 13 de junho de 2024.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156

